



Comissão de Educação e Ciência

---

Relatório

[Projeto de Lei n.º 52/XVI/1.ª \(PAN\)](#)

**Relator:** Deputada

Luísa Areosa (CH)

---

Garante o acesso dos trabalhadores-estudantes ao abono de família, a bolsas de ensino superior e a pensões de sobrevivência e a um regime especial de isenção contributiva, alterando o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

## **ÍNDICE**

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

- I.1. Apresentação sumária das iniciativas
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

### **PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)**

- II. 1. Posição de outro(a)s Deputado(a)s
- II. 2. Posição de grupos parlamentares

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS**

- IV.1. Nota técnica

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **I.1. Apresentação sumária da iniciativa**

A Deputada Única Representante do Pessoas – Animais – Natureza apresentou no dia 15 de Abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º e do n.º1 do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b) do n.º1 do artigo 4º e do n.º1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 52/XVI/1ª, *que garante o acesso dos trabalhadores-estudantes ao abono de família, a bolsa de ensino superior e a pensões de sobrevivência e a um regime especial de isenção contributiva, alterando o Decreto-Lei n.º70/2010, de 16 de junho, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.*

A iniciativa foi admitida no dia 16 de abril de 2024 e baixou à Comissão de Educação e Ciência para emissão de relatório. Foi deliberado na reunião da Comissão de Educação e Ciência do passado dia 23 de abril para proceder à elaboração de um relatório, tendo sido nomeada relatora a signatária do presente relatório.

O Projeto de Lei n.º 52/XVI/1.ª da autoria da Deputada Única do PAN garante o acesso dos trabalhadores-estudantes ao abono de família, a bolsas de ensino superior e a pensões de sobrevivência e a um regime especial de isenção contributiva, alterando o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, assim como o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A exposição de motivos fundamenta que no nosso país efetivamente se encontra determinado um regime aplicável ao *trabalhador-estudante*, mas acresce uma necessidade de se proceder a uma revisão do atual quadro legal e regulamentar do estatuto do trabalhador-estudante que, conforme “os dados do Eurostat referentes ao ano de 2022, que nos dizem que Portugal tem 10% de estudantes com estatuto de trabalhador-estudante, valor bem abaixo da média dos países da União Europeia - que se cifra nos 23%.”.

Adicionalmente, o projeto menciona os avanços registados na Agenda do Trabalho Digno, nomeadamente a alteração efetuada pela Lei.º 13/2023, de 3 de Abril, ao Decreto-Lei n.º70/2010, de 16 de Junho, que considera que “apenas salvaguardou os trabalhadores-estudantes que trabalhem em regime de trabalho dependente com rendimentos inferiores a 14 remunerações mínimas mensais garantidas no âmbito das regras que impedem a perda de apoios sociais públicos (como bolsas de estudo) em

virtude da obtenção de rendimentos, deixando assim de fora e de modo injustificado os trabalhadores independentes.” Assim, consideram que *“esta lacuna pode prejudicar gravemente e de forma injustificada os trabalhadores-estudantes que exercem funções enquanto trabalhadores independentes no acesso a apoios sociais públicos e em especial a bolsas de estudo no ensino superior (...)”*.

A iniciativa preconiza ao preenchimento da lacuna *supramencionada* por via da alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, em termos que para efeitos de atribuição da prestação abono de família, de bolsas de ensino superior e pensões de sobrevivência não sejam considerados como rendimentos os rendimentos auferidos por jovens trabalhadores-estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo montante anual não seja superior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida. Acresce que, pretendem criar um regime especial de isenção contributiva aplicável aos jovens trabalhadores-estudantes que aфирam rendimentos anuais de trabalho não superiores a 14 remunerações mínimas mensais garantidas, sem comprometer o posterior deferimento de isenção contributiva de 12 meses à Segurança Social aquando da entrada no mercado de trabalho. Assim sendo, pretendem alterar o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

### **I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica**

No que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional, internacional e parlamentar, não existindo elementos juridicamente relevantes a acrescentar para a apreciação da iniciativa em análise no tempo limitado para a sua conclusão, remete-se em grande medida para o trabalho vertido na Nota Técnica elaborada Pelos Serviços da Assembleia da República que acompanha o presente Relatório.

### **I.3. Avaliação dos pareceres solicitados**

Até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório não foram solicitados pareceres, nem chegou informação de terem sido emitidos. Uma vez remetidos, serão

carregados na página do site da Assembleia dedicado ao projeto respetivo, e apensos ao presente relatório.

Atenta a utilidade para a análise da matéria (e tendo em conta que os projetos agora objeto de relatório e discussão), afigura-se necessário que sejam emitidos pareceres pela entidade do Conselho Nacional da Juventude para que possa constar de anexo ao presente relatório.

## **PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)**

### **II.1. e II.2. POSIÇÃO DE OUTROS DEPUTADOS(AS) / GRUPO PARLAMENTAR**

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar podem solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

## **PARTE III – CONCLUSÕES**

1. A Deputada Única Representante do PAN apresenta o Projeto de Lei relativo à garantia do acesso dos trabalhadores-estudantes ao abono de família, a bolsas de ensino superior e a pensões de sobrevivência e a um regime especial de isenção contributiva.
2. O Projeto de Lei em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, e respeitam os limites à admissão da iniciativa estabelecida no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que as mesmas parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.
3. A matéria relativa à garantia do acesso dos trabalhadores-estudantes ao abono de família, a bolsa de ensino superior e a pensões de sobrevivência e a um regime especial de isenção contributiva deve ser objeto de especial debate e

Comissão de Educação e Ciência

---

avaliação no decurso de eventual debate na especialidade, de forma a superar as questões identificadas.

4. Face ao exposto no presente relatório quanto à substância dos projetos e ao seu enquadramento constitucional, a Comissão de Educação e Ciência é de parecer que em sede de apreciação na especialidade deve ser promovida a consulta das associações académicas e do Conselho Nacional da Juventude.

#### PARTE IV – ANEXOS

IV.1. A [Nota Técnica](#) relativa ao Projeto de Lei n.º 52/XV/1 (PAN) está disponível na página do mesmo.

Palácio de S. Bento, 22 de maio de 2024

A Deputada Relatora



(Luísa Areosa)

A Presidente da Comissão



(Manuela Tender)